

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

Pelo presente Instrumento, de um lado a **VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 01.600.200/0011-10, com endereço à Rod BR 280, KM 11 S/N, bairro Morro Grande, São Francisco do Sul, SC, doravante denominada “Empresa”, neste ato representada por seu bastante procurador que assina ao final e, de outro lado, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**, inscrito no CNPJ sob o número 80.673.122/0001-88, com endereço na Rua Felipe Schmidt, 315, Sala 602, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu bastante procurador que assina ao final, e **Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina - SENGE-SC**, inscrito no CNPJ sob o número 82.517.897/0001-90, com endereço na Rua Júlio Moura, 30, 01º Andar, Ed. Vintage Executive Center, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu bastante procurador que assina ao final, resolvem celebrar, entre si, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. A data-base da categoria é em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos TÉCNICOS INDUSTRIAIS, dos ENGENHEIROS e demais profissões que fazem parte do quadro de dotação, com abrangência territorial em Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se para os cargos ocupados por profissionais da categoria diferenciada dos Técnicos Industriais um salário normativo inicial, correspondentes a 220 horas mensais entre janeiro de 2025 à dezembro de 2025, de R\$3.167,70 (três mil cento e sessenta e sete reais e setenta centavos)

Parágrafo 1º - Sem prejuízo dos profissionais, a Empresa, por sua liberalidade, assegurará para os cargos especificados os seguintes pisos salariais correspondentes a 220 horas mensais entre janeiro a dezembro/2024:

a) auxiliar de processos: R\$1.854,09 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)

b) auxiliar administrativo: R\$1.938,53 (um mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Parágrafo 2º - O nível salarial mínimo acima convencionado será automaticamente corrigido nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos demais empregados durante a vigência da convenção.

Parágrafo 3º - O salário mínimo de ingresso, nesta cláusula, refere-se exclusivamente aos empregados que exercem funções correspondentes à sua habilitação profissional.

Parágrafo 4º - O piso acordado no “caput” desta cláusula refere-se à jornada de trabalho semanal para o pessoal do horário administrativo de 40 horas (quarenta), ou conforme Acordo de Compensação de Horas a parte assinado pelos funcionários.

Das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para almoço/descanso, perfazendo total de 40 (quarenta) horas semanais. Ausente trabalho aos sábados.

Parágrafo 5º - Será respeitada a remuneração para os engenheiros e arquitetos de acordo com o regulamentado pela Lei nº 4950-A de 22/04/1966.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes das Categorias Profissionais abrangidas pelo presente instrumento serão corrigidos pela aplicação correspondente a **4,77%** acumulado no ano de 2024, incidentes sobre os salários vigentes a partir de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo 1º Para os colaboradores que recebem salários acima de R\$8.350,00 o reajuste salarial dar-se-á por livre negociação direta, tendo em vista que esses profissionais, excepcionalmente, têm regras especiais diferenciadas com reajustes por méritos através da Política Nacional de Remunerações da Veolia.

Parágrafo 2º - Fica facultado à INTERSINDICAL propor à Empresa reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores quando a mesma estiver em melhor situação financeira.

Parágrafo 3º - Quando a Empresa estiver em dificuldades econômico-financeiras e não puder proceder aos reajustes salariais previstos no “caput”, a mesma poderá convocar a INTERSINDICAL, que se compromete a enviar representante credenciado à sede da Empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter a proposta aos respectivos empregados, acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após 31 de janeiro de 2025 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando-se o princípio de isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo, na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele que vinha sendo empregado no mês de janeiro de 2024.

Parágrafo 5º - Para o caso do pessoal operacional direto (operadores e auxiliares) os salários serão reajustados no sentido de evitar diferenças entre funcionários que executem a mesma função.

A empresa pagará os salários de seus empregados até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, observados as cominações expressas nesta cláusula.

Parágrafo 6º - Os salários, ou saldo de salários pagos após a data de pagamento consignada nesta cláusula sofrerão acréscimo, por dia de atraso, equivalente à atualização monetária calculada na forma da legislação vigente, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou pro-rata quando o atraso for inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 7º - A empresa fornecerá aos empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e deduções havidas.

Parágrafo 8º - A empresa adotará o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de mensalidades sindicais, seguros, telefonemas particulares, contribuições, assistência médica e odontológica, transporte coletivo, alimentação e auxílio farmácia.

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

A Empresa reembolsará integralmente às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 31 (trinta e um) dias de idade, importância equivalente a R\$536,29 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), mensalmente, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º - Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá para seus empregados, o plano de seguro de vida em grupo existente, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa procederá às homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados perante os sindicatos signatários deste Acordo.

Parágrafo 1º - Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego).

Parágrafo 2º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual do recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela lei nº 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo 3º - A inobservância do disposto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT sujeitará o empregador ao pagamento da multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, nos termos do parágrafo 8º do mesmo artigo, exceto quando o empregado der causa a mora.

Parágrafo 4º - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento aos sindicatos, mediante comprovação do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra notificação da data prevista.

Parágrafo 5º - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta de pagamento da comunicação estabelecida no parágrafo 4º desta cláusula mediante comprovação de sua presença no ato.

Parágrafo 6º - Os Sindicatos se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como a empresa a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetos à função desempenhada pelo empregado na Empresa, serão reembolsados integralmente, desde que manifestado por escrito, o interesse da Empresa e previamente aprovado o custo estimado.

Parágrafo Único – Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no “caput” obrigam-se a prestar serviços à Empresa, na base de 100% (cem por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a Empresa dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em Lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extrajudicial ou mesmo em razão de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477 parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UNIFORMES

A Empresa fornecerá a seus empregados o material e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

Parágrafo 1º – Os empregados ficam obrigados a utilizar adequadamente todos os materiais e equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Parágrafo 2º - A Empresa deverá fornecer uniformes aos empregados no horário operacional, sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo 3º - Os empregados devolverão, em caso de rescisão contratual, todo equipamento individual fornecido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A Empresa se compromete a adotar em seu plano de funções a terminologia de “Técnico Industrial” juntamente com a respectiva modalidade, além da função que o profissional desempenha no Organograma da Empresa, visando atender a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 que regulamenta o exercício profissional do Técnico Industrial e Agrícola.

Parágrafo único – Todo profissional que exerça o cargo ou a função de técnico industrial, engenheiro e arquiteto, na forma da Lei 5.194/66 e 5.524/68 será registrado na CTPS com tal designação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 6496, de 07/12/77, para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras – atividades de engenharia, em que os profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, coautores ou membros de equipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a INTERSINDICAL e a Empresa para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- Até 2 (duas) horas por dia: 50% (cinquenta por cento);
- Os excedentes a 2 (duas) horas diárias: 65% (sessenta e cinco por cento); - domingos e feriados, não compensados em outros dias: 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do acordado no “caput” desta cláusula.

Parágrafo 2º - Os empregados que trabalharem no dia 01 de maio, natal e 1º de janeiro, receberão uma gratificação em forma de hora extra diferenciada: 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a flexibilização da jornada de trabalho a todos os funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2025, que será administrada através do sistema de débito e crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS, da seguinte forma:

- a) Devem ser creditadas no BANCO DE HORAS todas as horas que excederem o período normal de trabalho e também as horas realizadas sábados, domingos e feriados em comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA.
- b) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com o superior imediato, serão debitadas no BANCO DE HORAS.
- c) A compensação das horas extras poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA, podendo ser acumuladas e compensadas no período de até 01 (um) ano, após esse período os saldos do banco de horas negativas serão descontados e o saldo do banco de horas positiva serão pagas em folha de pagamento na competência de dezembro, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento dos adicionais previstos na Cláusula Décima Terceira, para àquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.
- d) O BANCO DE HORAS terá o sistema de compensação realizado na proporção de uma hora de crédito equivalente à uma hora de folga, independente do dia em que forem realizadas.
- e) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco de 36 horas negativas, a diferença será descontada em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o débito.
- f) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco do banco de 36 horas positivas, a diferença será paga em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o crédito, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO, para àquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.
- g) A administração do BANCO DE HORAS será realizada pelos gestores da EMPRESA juntamente com os EMPREGADOS, através de sistema de controle específico para esta finalidade (formulários e relatórios).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DO COLABORADOR

Na ocorrência de desligamento do EMPREGADO serão observadas as seguintes premissas:

- As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, respeitando-se os adicionais estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO.

Parágrafo único: O EMPREGADO que solicitar seu desligamento da EMPRESA, tendo saldo devedor no Banco de Horas, terá estas horas deduzidas na quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá adotar, com anuência da Intersindical, sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Não será considerado como de prestação de serviços, por isso não remunerado, de forma simples ou extraordinário, o espaço de tempo registrado em ponto, quando igual ou inferior a 15 (quinze) minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sabendo-se que se caracteriza como necessário ao acesso ao local de trabalho, dentro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica regulamentado também pelo presente acordo, os turnos de revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

Parágrafo 1º - O presente acordo poderá ser aplicado em todas as áreas ou por setor, de acordo com as necessidades da EMPRESA.

Parágrafo 2º - No período em que for válido esse acordo, a jornada de trabalho dos turnos de revezamento, será ininterrupta, e obedecerá aos seguintes horários:

- Das 06:00 horas às 18:00 horas; e
- Das 18:00 horas às 06:00 horas.

Parágrafo 3º - Em cada jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior, haverá um intervalo de 1 hora (uma hora), para repouso e alimentação, que não serão descontados da remuneração do empregado.

Parágrafo 4º - O empregado trabalhará em regime de revezamento durante quatro dias consecutivos, sendo dois dias das 06:00 às 18:00 horas e dois dias das 18:00 às 06:00 horas, folgando nos quatro dias subsequentes.

Parágrafo 5º - O horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto.

Parágrafo 6º - Pela adoção do regime de trabalho em turno de revezamento, superior a 36 horas (trinta e seis) horas semanais; -conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal - e pela fixação da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para 60 minutos; estabelecem as partes que:

- a) além do pagamento do adicional noturno - de 25% sobre o valor da hora normal noturna, a EMPRESA estenderá o pagamento do adicional noturno também sobre o período das 5:00 às 6:00 horas.
- b) o horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo 7º - Cumprirão os técnicos em mecânica, técnicos em eletrotécnica, técnicos em química, trabalho em horário normal conforme cláusula terceira, parágrafo 4º deste acordo coletivo sem prejuízo ao adicional noturno. Isto é, nesse período cumprirão a jornada normal de quarenta horas, não se aplicando a jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, sendo que quando houver regime de compensação no horário administrativo as horas trabalhadas a mais ou a menos serão compensadas individualmente.

Durante o período de horário normal regular, os empregados realizarão atividades diversas daquelas que estão habitualmente acostumados a realizar, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos no trabalho e atender as necessidades da EMPRESA que estão descritas no descritivo de função.

O estabelecido neste parágrafo visa proporcionar aos empregados a característica da multifuncionalidade, buscando, com isso, aumentar a qualificação e os conhecimentos técnicos e profissionais.

Parágrafo 8º - Será facultada, aos futuros funcionários da EMPRESA, a adesão ao presente acordo, bastando para isso preencher e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e entregar na área de recursos humanos da EMPRESA.

Parágrafo 9º - Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA, e seja previamente acordado com a gerência local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais a Empresa, para desempenho de suas funções, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação de 10 (dez) dias por ano do representante do SINTEC-SC e do SENGE-SC eleitos nos termos da Lei, entre os empregados da Empresa, sem prejuízo do salário do mesmo, para participar de reuniões, congressos, seminários, cursos ou atividades do gênero, considerando-se que as despesas de viagens e diárias correrão por conta do SINTEC-SC e do SENGE-SC, que solicitará formalmente, por ofício, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em função da presente negociação a Empresa descontará de todo empregado da categoria profissional abrangida por este acordo coletivo de trabalho, associados ou não, contribuição assistencial no valor correspondente a 2% (dois por cento) a incidir sobre a remuneração já reajustada de janeiro/2025 e efetuará o recolhimento aos Sindicatos que subscrevem este acordo, fornecendo após o depósito em conta e agência bancária a ser informada, relação com nome, cargo e valor creditado por profissional.

Parágrafo 1º - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ATA da Assembleia que deliberou/aprovou essa contribuição assistencial.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a realizar a divulgação da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como da possibilidade da oposição da contribuição assistencial.

Parágrafo 3º - O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal por e-mail. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 20 (vinte) dias após a divulgação da assinatura deste instrumento.

Parágrafo 4º – O SENGE-SC e o SINTEC-SC são responsáveis pelos valores condenatórios que venham a ser impostos ao empregador referentes à devolução de descontos de contribuição negocial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassado a entidade sindical.

Parágrafo 5º - Os empregados filiados ao SENGE-SC e SINTEC-SC estarão isentos desta taxa, como forma de incentivo ao associativismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá o Plano de Saúde aos empregados cadastrados na empresa até o dia 31/01/2015 e aos seus dependentes, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Qualquer alteração nas regras e no modelo de Plano de Saúde aqui descrito deverá ter a participação do Sindicato que representa os empregados.

Para os funcionários ingressantes depois da referida data será disponibilizado o plano no regime de coparticipação somente para ele, o qual somente poderá inscrever seus familiares após o 36º mês de antiguidade na empresa. A empresa concede a possibilidade de inclusão dos dependentes antes do 36º mês, desde que o funcionário custeie o valor fixo mensal do plano de coparticipação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FARMÁCIA

A empresa manterá o Auxílio Farmácia no valor de R\$536,29 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), aos empregados e aos seus dependentes.

Parágrafo único - A empresa arcará com 75% (setenta e cinco por cento) do valor acima acordado, condicionado a apresentação do receituário médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALMOÇO

Fica acordado o valor de R\$6,00 (seis reais) fixo mensal, para desconto de almoço em folha, independentemente do número de refeições realizadas, para todos os funcionários alocados no contrato da ArcelorMittal Vega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações acordadas, no valor de R\$100,00 (cem reais) por infração, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

Assinado por:

3A219F6473284C1...

14-02-2025 | 15:21 BRT

Juliana Rodrigues Maciel
CPF 391.609.118-24
Gerente de Recursos Humanos
VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA

**MAURO
CESAR
MIRANDA:378
38490987**

Digitally signed by MAURO CESAR
MIRANDA:37838490987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
8390166000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, CN=MAURO CESAR
MIRANDA:37838490987
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.02.14 11:45:41-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

Mauro César Miranda
CPF 378.384.909-87
Presidente
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC

Documento assinado digitalmente

 **ROBERTA MAAS DOS ANJOS**
Data: 14/02/2025 11:38:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Maas dos Anjos
CREA-SC nº 066038-0
Presidente
Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina – SENGE-SC